



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL  
PINHEIROS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 019/PR-PI/2018

*publ. 08/08*

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS, COM A EMPRESA LAURA DE SALLES PENTEADO PROENÇA-EPP, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ROTATÓRIAS LOCALIZADAS NA RUA DONA ELIZA DE MORAES MENDES NO CRUZAMENTO DAS RUAS CAMINHA DE AMORIM E RUA ANDRADE FERNANDES, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CANTEIROS

**COOPERANTE:** LAURA DE SALLES PENTEADO PROENÇA-EPP

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

**ENDEREÇO DA COOPERAÇÃO:** RUA DONA ELIZA DE MORAES MENDES NO CRUZAMENTO DAS RUAS CAMINHA DE AMORIM E RUA ANDRADE FERNANDES.

**ÁREA A SER COOPERADA:** 25 m<sup>2</sup>

**NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO:** 01 (uma)

**VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO:** R\$ 500,00 (quinhentos) reais

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses

**PROCESSO Nº 6050.2018/0000112-5**

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Prefeitura Regional de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, doravante denominada simplesmente **COOPERADA**, neste ato representada pelo Prefeito Regional de Pinheiros, Sra. Juliana Ribeiro, e LAURA DE SALLES PENTEADO PROENÇA-EPP, com sede à Rua Realengo, nº 82, – Alto de Pinheiros - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.258.545/0001-68, doravante denominada **COOPERANTE**, neste ato representada pela Sra. Laura de Salles Penteado Proença, portadora do CPF nº 312.237.858-23, e RG nº 43.539.661-4, com fundamento nos Decretos Municipais nº 52.062/10 e 57.583/17, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL  
PINHEIROS

## 1. DO OBJETO

1.1.A COOPERANTE oferta ao COOPERADO, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, a conservação e manutenção das rotatórias localizadas na rua Dona Eliza de Moraes Mendes, no cruzamento das Ruas Caminha de Amorim e Andrade Fernandes, bem como seus respectivos canteiros, por meio dos seguintes serviços:

- 1.1.1.A limpeza do lixo será realizada semanalmente,
- 1.1.2.O corte da grama quinzenalmente; e
- 1.1.3.A pintura das guias com cal será feitas mensalmente.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São responsabilidades da COOPERANTE:

- 2.1.Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à Prefeitura do Município de São Paulo, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
- 2.2.Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
- 2.3.Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo administrativo nº 6050.2018/0000112-5, aprovado pela PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS.
- 2.4.Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
- 2.5.Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.6.A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2018/0000112-5.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL  
PINHEIROS

2.6.1. Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativa da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50 do solo.

2.6.2. As placas indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

2.7. Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo.

2.8. Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 07 (sete) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

3.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.

3.1.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2018/0000112-5, sob pena de imediata rescisão do Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.

3.1.2. Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.

3.2. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

### 4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.

4.2. Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL  
PINHEIROS

4.2.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

## 5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

5.1. O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.3. É vedada a cessão deste Termo.
- 6.4. A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.
- 6.5. As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.
- 6.6. A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria;
- 6.8. A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL  
PINHEIROS

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de 2018

Gisele de Oliveira Soares  
Chefe de Gabinete  
PR-PI

**JULIANA RIBEIRO**  
**PREFEITA REGIONAL**  
**PINHEIROS**

27 JUL 2018

149

**LAURA DE SALLES PENTEADO PROENÇA-EPP**

TESTEMUNHAS:

1.  
NOME:  
RG:  
CPF:
2.  
NOME:  
RG:  
CPF: